

A Prática da Elisão Fiscal por Pessoas Jurídicas Empresárias: A Percepção dos Profissionais Contábeis do Município de Cacoal/RO¹

BRUNA RODRIGUES SANTOS

Bacharel em Ciências Contábeis junto à Universidade Federal de Rondônia / UNIR
Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles
Cacoal, Estado de Rondônia Brasil

SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ULIAN

Mestre em Direito e Docente da Universidade Federal de Rondônia / UNIR
Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles
Cacoal, Estado de Rondônia Brasil

ODIRLEI ARCANGELO LOVO

Doutor em Teologia e Docente da Universidade Federal de Rondônia / UNIR
Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles
Cacoal, Estado de Rondônia Brasil

Resumo

Considerando a alta carga e intrincado de regras do sistema tributário brasileiro, percebe-se a importância do planejamento tributário como ferramenta para a pressuposição dos custos tributários, tomando assim imprescindível para a opção da forma de tributação menos onerosa. Dessa forma, a pesquisa que embasou este artigo foi realizada junto aos escritórios de contabilidade para que fosse identificado o grau de conhecimento dos contadores que atuam nos referidos escritórios acerca de como a prática da elisão fiscal auxilia na redução de gastos com tributos das Pessoas Jurídicas empresárias. Trata-se de um estudo exploratório com abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e de campo. Como técnica de pesquisa, fez-se uso de um questionário aplicado aos contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia de 19 escritórios de contabilidade com sede no município de Cacoal/RO. A pesquisa foi realizada nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Após a análise e posterior conclusão da pesquisa, constatou-se que a maioria dos profissionais de contabilidade pesquisados possuem um nível de conhecimento satisfatório

¹ Artigo homônimo oriundo de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registro no repositório institucional <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/3377>. Encaminhado pelos autores e aprovado junto a European Academic Research – EAR (Bucaresth, Roumania/UE), a título de divulgação científica.

sobre a prática da elisão fiscal. Esses profissionais buscam se atualizar por intermédio de treinamentos, cursos e palestras, entre outras modalidades. Isso é de suma importância, tendo em vista que as fiscalizações e penalidades geram prejuízos para as empresas e para o próprio contador.

Palavras-chave: Elisão Fiscal. Sistema Tributário Nacional. Profissional contábil.

1 INTRODUÇÃO

O Estado, como sociedade política, possui um fim geral, ou seja, a principal missão do Estado é assegurar ao cidadão meios para que ele possa viver dignamente, portanto é o responsável por prover recursos para satisfazer as necessidades públicas. Dessa forma, o tributo é uma das fontes que contribui para esse bem-estar social, posto que é por meio das receitas tributárias que se viabiliza a manutenção das estruturas política e administrativa do Governo (CREPALDI, 2017).

Entretanto, nos últimos anos, a carga tributária tem se mostrado muito elevada. O Brasil detém a 17ª posição dos países que mais cobram impostos no mundo, o que representa uma posição nada agradável para os contribuintes, em especial para entidades econômicas com fins lucrativos (ALVARENGA, 2017). Com essa situação o empresariado brasileiro tenta descobrir formas e métodos que reduzam os seus custos e tributos, pois isso é primordial para sobrevivência e expansão da entidade. Diante disso, há uma prática para que as empresas paguem menos impostos, denominada de Elisão Fiscal, que corresponde ao meio legal de redução da carga tributária. Considerando esse contexto, surge a seguinte problemática: Como a prática da elisão fiscal auxilia na redução de gastos com tributos das Pessoas Jurídicas empresárias na percepção dos contadores do município de Cacoal?

Com base nessa problemática, o presente estudo teve por objetivo geral verificar a prática da elisão fiscal como forma de redução de gastos com tributos das Pessoas Jurídicas empresárias na percepção dos contadores do município de Cacoal, tendo como objetivos específicos para subsidiar os seguintes: a) pesquisar de que forma a prática da elisão fiscal auxilia a reduzir a carga tributária das Pessoas Jurídicas empresárias; b) verificar quem tem a iniciativa para realizar a prática da elisão fiscal na concepção dos contadores do município de Cacoal/RO; e c) apresentar o ponto de vista dos contadores que atuam em escritório de contabilidade a respeito de quais as práticas da elisão fiscal mais utilizadas por Pessoas Jurídicas empresárias no município de Cacoal/RO.

Ademais, esta pesquisa se justifica pelo destaque desse assunto no universo empresarial e pela sua aplicabilidade no gerenciamento dos negócios locais. Além disso, o estudo servirá como embasamento para os próximos trabalhos acadêmicos que surgirão em torno dessa temática.

Dessa maneira, o trabalho se realizou por intermédio de uma pesquisa exploratória aplicada, com abordagem qualitativa e método dedutivo, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica e de campo. A técnica de pesquisa foi por meio de um questionário misto (questões objetivas e subjetivas), aplicado aos profissionais contábeis que atuam nos escritórios de contabilidade no município de Cacoal/RO.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresenta uma pesquisa na literatura não apenas quanto ao conceito e ao histórico dos tributos no Brasil e do Sistema Tributário Nacional (STN), mas também a respeito das Pessoas Jurídicas empresárias e os tributos que incidem sobre as suas atividades, sendo realizada uma análise no tocante à alta carga tributária que recai sobre essas entidades. Ao final, é tratado sobre o papel do contador no planejamento tributário.

2.1 Histórico dos Tributos no Brasil

A origem dos tributos, no tempo, é tão antiga quanto o princípio da existência do homem. No mundo, a cobrança de tributos resultou em grandes revoluções que transformaram a sociedade, pois os governantes sempre exageraram na cobrança de tributos (VALERETTO, 2010). No Brasil, o sistema tributário foi, economicamente, melhor detalhado por volta da década de 60, basicamente entre 1965 e 1966, quando foi editado o Código Tributário Nacional, que é o primeiro documento, em termos de história do Brasil, que procura traçar o sistema tributário pátrio segundo as bases econômicas que serviriam para fins de imposição tributária (AMARAL, 1999).

Nesse seguimento, a Reforma de 1965/1967 teve grande importância na alteração da discriminação de competências e a classificação dos impostos sob um olhar econômico, e não mais jurídico, propiciando uma relação maior entre os sistemas tributários federal, estadual e municipal de modo a instituir um integrado sistema tributário nacional (BALTHAZAR, 2005). Essa reforma promoveu, inclusive, a extinção de diversos tributos, representando uma importante conquista para o disciplinamento da matéria. Foi, também, nesse ínterim, que a sonegação fiscal se tornou formalmente crime no Brasil (MACHADO; BALTHAZAR, 2017).

Mais tarde, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CRFB). Trata-se de uma carta política que deu, e dá, novos ares ao Direito nacional e, por meio de seus artigos 145 a 162,

instituiu o Sistema Tributário Nacional. Tal reforma tributária promovida pela Constituição de 1988 extinguiu impostos federais cumulativos e descentralizou a receita, logo a União passou a cobrar cada vez mais contribuições e menos taxas e reduziu a importância relativa dos impostos, cuja receita era compartilhada com estados e municípios.

Nessas mudanças, foram criadas a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) e as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). A respeito desses tributos, eles afetam não só o equilíbrio federativo, como também a justiça social e a eficiência econômica, pois muitas dessas contribuições têm natureza regressiva e cumulativa, isto é, são cobradas de forma invisível, embutidas nos preços dos bens e serviços (DORNELLES, 2013).

Assim sendo, nota-se que, nos últimos 30 anos, a atividade de tributação conviveu com períodos políticos distintos e experiências sociais marcantes, mantendo-se o diploma legal firme e resistente para cumprir um importante papel junto à sociedade de tal maneira que as modificações na legislação tributária foram, indubitavelmente, bastante significativas (MACHADO; BALTHAZAR, 2017).

2.2 Conceito de Tributo

O tributo é definido, pelo artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), como "[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (BRASIL, 1966).

Para facilitar o entendimento, Borba (2019) explica o tributo como sendo um encargo financeiro de natureza pecuniária e compulsória, no qual o contribuinte é obrigado a entregar dinheiro ao Estado, devendo ser pago em valor monetário direto, de modo que outrem não pode liquidar uma dívida tributária mediante a utilização de efeitos patrimoniais.

Nessa senda, somente a lei pode instituir ou aumentar tributo, não podendo a administração fiscal fazer isso a seu juízo. Nada obstante, o ato de cobrar tributos dos contribuintes não poderá ser discricionário, terá que ser vinculado à lei. Outrossim, o tributo não pode ser confundido com punição por envolvimento de ato ilícito, posto que a sanção por ato ilícito é representada pela penalidade pecuniária.

Abaixo, a figura 1 resume a definição de tributo dado pelo CTN:

Figura 1 – Definição de tributo conforme o CTN



Fonte: Adaptado de Degrazia e Ribas (2019, p. 17)

É relevante, ainda, em item dedicado ao conceito de tributo, esclarecer o significado de algumas palavras a ele relacionados. Diz-se hipótese de incidência a descrição que a lei faz de um fato tributário que, quando ocorrer, fará nascer a obrigação tributária, ou seja, a lei cria um fato hipotético. Mas, enquanto esse fato não se concretiza, nada ocorre, não há obrigação, pois fica apenas no campo das hipóteses. Por esse motivo que se diz “hipótese de incidência” (CASSONE, 2017). Em suma, o fato gerador do tributo é a efetivação da hipótese de incidência, resultando-se a exigência do respectivo ônus para o contribuinte, isto é, a lei descreve situações que, ao ocorrerem na vida real, fazem com que se estabeleça o momento do nascimento da obrigação tributária (FABRETTI, 2009).

Em se tratando de obrigação tributária, esta é um gênero que se divide em duas espécies: a principal e a acessória. A primeira é caracterizada pelo pagamento, sendo que seu objeto principal é sempre o de dar um determinado valor, efetuar o pagamento do tributo ou da multa tributária (ALEXANDRE, 2017). A obrigação tributária acessória, por outro lado, é definida pelas prestações de cunho positivo ou negativo, ou seja, obrigações de fazer ou deixar de fazer. Na prática, são obrigações meramente instrumentais, simples deveres burocráticos que viabilizam o cumprimento das obrigações principais (ALEXANDRE, 2017).

Em síntese, as obrigações tributárias podem ser visualizadas da seguinte forma:

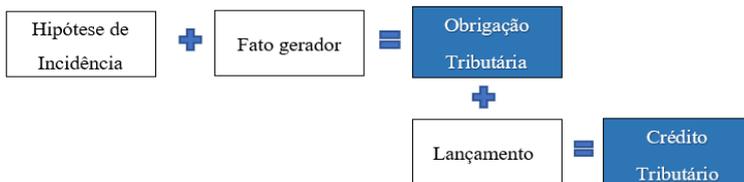
Tabela 1– Obrigação Tributária

	Espécie	Natureza	Modalidade Obrigacional	Objeto
Obrigação Tributária	Principal	Patrimonial	De dar (dinheiro)	Pagamento de tributo Pagamento de penalidade pecuniária
	Acessória	Não Patrimonial	De fazer (ex.: escriturar livros fiscais e entregar declarações tributárias) ou de não fazer (ex.: não rasurar a escrituração fiscal)	Prestações positivas ou negativas de interesse da arrecadação ou fiscalização

Fonte: Adaptado de Alexandre (2017)

A obrigação tributária é a espécie de relação jurídica que se cria entre o sujeito ativo (Estado) e sujeito passivo (contribuinte), que tem por objeto uma pretensão de caráter pecúnia, em decorrência de lei, em face do preenchimento da hipótese de incidência da norma tributária (CALIENDO, 2017). A seguir, resume-se as etapas da constituição do crédito tributário conforme apresentado na figura 2:

Figura 2 - Constituição do Crédito Tributário



Fonte: Adaptado de Alexandre (2017)

Por fim, levando em consideração o que mostra a figura anterior, o crédito tributário é o direito que possui a Fazenda Pública de exigir o pagamento de determinado tributo. Este é constituído pelo lançamento, que, por sua vez, corresponde ao procedimento administrativo plenamente vinculado e compulsório em que o fisco irá identificar o sujeito passivo, o valor do crédito e sua origem (BORBA, 2019).

2.3 Sistema Tributário Nacional

Sistema tributário Nacional é um conjunto de disposições relacionadas na Constituição de um Estado, designada a regulamentar a atividade tributária deste. De acordo com o artigo 2º do Código Tributário Nacional, o sistema tributário é regido pela Constituição Federal no Capítulo I do Título VI, abrangendo os artigos. 145 ao 162, pelas leis complementares, pelas resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais (BUENO, 2014). Nesse ínterim, Senado Federal da República tem a função privativa para examinar periodicamente a funcionalidade do STN quanto à sua estrutura e seus componentes, bem como analisar o desempenho das administrações tributárias, consoante o artigo 52, inciso XV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CREPALDI, 2017).

De acordo com Costa (2018), a Constituição Federal cuida de quatro temas fundamentais na área fiscal, os quais serão sucintamente abordados em seguida e que basicamente abrangem: i) a previsão das regras-matrizes de incidência; ii) a classificação dos tributos; iii) a repartição de competências e receitas tributárias; e iv) as limitações ao poder de tributar.

Diante disso, nota-se que é a Constituição que apresenta as regras-matrizes de incidência tributária, portanto quais as situações que poderão ser

entendidas pelo legislador infraconstitucional para a instituição de tributos. Desse modo, a lei somente poderá considerar fatos que se encontrem dentro da Constituição para esse fim, o que mostra uma sensível restrição a eleição de situações a ser efetuada pelo legislador (COSTA, 2018).

Outro ponto a ser analisado é a classificação dos tributos, que podem ser classificados da seguinte forma: a) vinculados: quando a criação do tributo depende de uma contraprestação do Estado; e b) não vinculados: quando a existência do tributo independe de uma atividade específica do Estado em relação ao contribuinte. Já no que tange às espécies tributárias, a Constituição estabelece cinco, quais sejam: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e a contribuição especial. Para estipulá-las, o legislador leva em consideração o critério da existência ou não de atuação estatal. Assim, temos que as taxas e a contribuição de melhoria como tributos vinculados ao passo que os impostos constituem os tributos não vinculados. No mais, os empréstimos compulsórios e as contribuições podem revestir materialidades de tributos vinculados ou não vinculados (PAULSEN, 2018).

Sobre competência, Bueno (2014) explica que é a aptidão, o poder de atuar, criar leis, promover políticas, administrar recursos dentro do campo de ação que envolve uma das esferas de poder. Nesse seguimento, a competência tributária de cada ente político é estabelecida taxativamente pela Constituição Federal em seus artigos. 145 a 149-A, sendo instituída e distribuída aos entes políticos que possuem, na capacidade legislativa, seu pressuposto, conforme listadas a seguir: União; Estados; Municípios e Distrito Federal.

Para Mazza (2018), a repartição de receitas tributárias é a matéria que regula o destino da arrecadação de tributos e versa sobre a distribuição do montante arrecadado com determinados tributos. Assim, em algumas situações, a Constituição Federal nos artigos 157 a 162, transfere uma parcela do valor obtido com a cobrança de um tributo a entidades federativas distintas daquelas que possui a competência para sua instituição.

Finalmente, a Magna Carta trata de prescrever limitações ao poder de tributar, que estão contidas nos artigos 150 a 152 da Constituição, materializando-se nos princípios fundamentais do direito tributário e nas imunidades. Essas limitações demonstram que o poder de tributar do Estado não é absoluto, e foram trazidas pela Constituição para proteger o cidadão. (PAULSEN, 2018). Costa (2018) afirma que os princípios constitucionais, tais como os da legalidade, anterioridade, irretroatividade, igualdade, capacidade contributiva e vedação ao confisco, representam limitações ao poder de tributar ao passo que apontam como deve ser exercida a competência tributária.

Por fim, as imunidades constituem vedações à competência tributária, veiculando situações de intributabilidade. Portanto, ao analisar o

texto constitucional, compreende-se a limitação do poder do Estado para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos. Além do mais, permite saber tudo o que pode ser feito em matéria tributária e quais as garantias fundamentais do contribuinte.

2.4 Conceito Econômico de Empresa e os Tributos que Incidem Sobre as Suas Atividades

Segundo Mamede (2018), o Código Civil divide as sociedades em simples e empresárias. As sociedades empresárias são aquelas que têm por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; as demais são consideradas sociedades simples. Sendo assim, a diferença da sociedade simples seria a ausência de uma organização de bens materiais e imateriais, bem como de recursos humanos, voltada para a produção sistemática de riqueza. Vale ressaltar que o conceito de empresário engloba a figura do empresário individual e da sociedade empresária, que também pode ser denominada de empresário coletivo. Mais recentemente, foi criada a figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a qual pode ser tida como a terceira espécie de empresário (TEIXEIRA, 2018).

No mesmo sentido, Siqueira (2003), em um dos seus trabalhos publicados, define que empresa é o desenvolvimento da atividade econômica mediante a organização de capital, trabalho, tecnologia e matéria-prima, que resulta na criação e na circulação de riquezas. Desse modo, a atividade empresarial pode ser exercida pelo empresário individual, Pessoa Física que desenvolve atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens e prestação de serviços; ou pela sociedade empresarial, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por meio de contrato celebrado entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a unir esforços e recursos para atingir fins comuns com objetivo social de exploração de atividade econômica (RODRIGUES, 2011).

Para que se possa melhor ambientar a matéria, é preciso distinguir alguns pontos cruciais: empresa, empresário, sociedade empresarial e estabelecimento comercial. Tais tópicos, embora estejam estritamente relacionados, não se confundem, sendo, o primeiro, um exercício, uma atividade econômica organizada; o segundo, a pessoa física; o terceiro, a Pessoa Jurídica, que exerce tal atividade e que representa o sujeito/agente de direitos e obrigações; e, o quarto, o local onde se exerce a atividade empresarial (RODRIGUES, 2011).

Abrir um negócio requer cautela quanto aos tributos que uma empresa é obrigada a pagar a fim de se planejar e superar a alta carga tributária. Nesse aspecto, há alguns tributos que todos os empreendimentos pagam para executar as suas atividades dentro da lei, quais sejam: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Circulação de

Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), e as antes mencionadas COFINS e CSLL.

Em se tratando de defini-los brevemente, o ICMS é um imposto que incide sobre a cadeia econômica que inicia na produção e vai até o consumo de bens e serviços em mercado. Cada estado da federação tem autonomia para atribuir a alíquota a ser cobrada (CALIENDO, 2017). Já sobre o ISS, Cassone (2017) explica que é um imposto sobre a circulação de bens que não sejam materiais. Seu objeto é venda de serviços e a sua alíquota é de 2% a 5%, que varia de acordo com o município competente. Esse conceito abrange, desde o simples trabalho (fornecimento de trabalho em favor de terceiros) até meros direitos (locação de bens móveis e cessão de direitos).

No tocante ao Programa de Integração Social (PIS), este, junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é uma contribuição criada em 1970, com finalidade de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas (PÊGAS, 2017). Ainda, Pêgas (2017) afirma que a COFINS tem como objetivo financiar a seguridade social conforme o artigo 195 da Constituição Federal, haja vista que os propósitos da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social com alíquotas que variam de 3% a 7,6% em conformidade com a modalidade de lucros na qual a empresa está inserida.

Sobre a CSLL, sua competência constitucional encontra-se estabelecida no artigo 195, inciso I, alínea “c”, da CF/88, de forma que a base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda. O seu percentual varia entre 9% e 20%, estipulado segundo o valor do lucro líquido auferido no período (CALIENDO, 2017). Para mais, há também as Contribuições Sociais incidentes sobre a folha de pagamento, como a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a Outras Entidades (Terceiros), além do pagamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, e demais contribuições sociais da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001 (OLIVEIRA, 2015).

Assim sendo, é nítido que o lucro da entidade fica comprometido em, aproximadamente, 36,34% para o pagamento desses tributos. Nota-se, portanto, que é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

2.5 A Alta Carga Tributária das Pessoas Jurídicas Empresárias

Por consequência da alta carga tributária brasileira, o Brasil foi considerado o maior país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe, superando alguns países mais ricos, de acordo com um estudo realizado pela

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Nesse passo, também é claro que as mudanças no cenário socioeconômico estão acontecendo de forma rápida. Todas essas transformações provocam profundos impactos no ambiente empresarial. No Brasil, um dos ambientes em que os investidores mais se preocupam é no âmbito tributário por trazer um alto custo para a organização (LIMA; REZENDE, 2017). A competitividade e a lucratividade das empresas se reduzem em razão do alto custo no pagamento de tributo, e isso corrobora para o aumento do preço de seus produtos e serviços (OLIVEIRA, 2011).

Conforme Crepaldi (2017), em média 33% do lucro empresarial é direcionado ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% destina-se ao governo. Do montante dos custos e despesas, maior parte do valor é representada pelos tributos. Desse modo, torna-se indispensável a aplicação de um sistema de economia legal (CREPALDI, 2017). Ainda, Zanlunga (2014) afirma que o Estado está cada vez mais rígido com as leis que regem o Sistema Tributário Nacional, acarretando em alterações complexas e confusas impossibilitando desta maneira a implementação de um projeto de redução de tributos nos ambientes corporativos.

De acordo com Alvarenga (2017), pressupõe-se que cada empresa precisa examinar atualmente mais de 3.790 normas. A cada dia, uma média de 30 novas regras ou atualizações tributárias são editadas no Brasil, isso representa mais de uma nova norma a cada hora, a qual tem que ser analisada para fazer o cálculo dos impostos. Isso faz com que se consoma cerca de 1,5% do seu faturamento anual. Só em 2016, para calcular e pagar impostos, isso significou um gasto de cerca de R\$ 60 bilhões (ALVARENGA, 2017). No mesmo sentido, segundo um relatório publicado em 2016 pelo Banco Mundial, o Brasil gasta mais tempo para resolver burocracia tributária no mundo. As empresas dedicam-se em média quase 2.000 horas por ano para cumprir todos os procedimentos tributários (ALVARENGA, 2017).

Em razão desta excessiva carga tributária, é imprescindível um estudo na implantação de ações que possibilitem as empresas gradativamente reduzirem os custos e as despesas e, com isso, eleva os lucros e o crescimento em concordância com as leis que regula o STN, como um ato estratégico, planejando a diminuição da carga tributária. É aí que se inicia o planejamento tributário no sentido de estruturar as operações e negócios de modo que sobre as empresas recaia o menor ônus tributário possível (ABRAHÃO, 2011).

2.6 Papel do Contador no Planejamento Tributário

Com a globalização e o novo cenário econômico, os profissionais contábeis tornaram-se imprescindíveis para a sociedade e para as empresas, pois possuem o conhecimento necessário para orientar o empresário. Os contadores devem estar preparados para encarar desafios como competição e exigências,

visto que, a cada dia, aumenta mais as mudanças e transformações (OLIVEIRA;GONÇALVES, 2013).

Segundo Iudicibus e Marion (2011, p.3),

A função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisões. Ressalte-se, entretanto, que, em nosso país, em alguns segmentos da nossa economia, principalmente na pequena empresa, a função do contador foi distorcida (infelizmente), estando voltada exclusivamente para satisfazer às exigências do fisco.

Depreende-se que o contador é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelo estudo dos elementos que integram o patrimônio das entidades. Nesse contexto, Rodrigues (2009) corrobora que o contador é fundamental para a sobrevivência das empresas, pois a tarefa básica desse é fornecer informações e avaliações úteis, principalmente as de natureza física, financeira e econômica sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza aos usuários da contabilidade. Atualmente, exige-se do profissional a qualidade dos serviços prestados, competência e profissionalismo, além de um total conhecimento das técnicas contábeis.

Para o profissional contábil, cada número tem seu significado, tudo é importante, pois cada informação que examina traduz a representatividade dos negócios de uma empresa. Desse modo, esse profissional apresenta as ações a serem tomadas que visem solucionar problemas financeiros, deve sempre estar informado com as leis que regem o patrimônio das Pessoas Jurídicas e interpretar corretamente os dados coletados a fim de aplicar os procedimentos necessários para o crescimento da empresa ou instituição (OLIVEIRA;GONÇALVES, 2013).

Zanluca (2014a) reconhece que o profissional contábil é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, sendo que conduz uma série de operações internas da empresa, e é incumbido por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disso, ele coopera ou coordena equipes internas, compreendendo, assim, as deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. Isto posto, o planejamento tributário se torna um dos aspectos essenciais no exercício de atribuições a qual se confere ao profissional contábil, porque será por meio desse planejamento que as empresas poderão tomar decisões para analisarem seus gastos com tributos e contribuições, sem lesar aqueles que se beneficiam da arrecadação dos mesmos (OLIVEIRA;GONÇALVES, 2013).

Segundo Marion e Marion (1999) o contador pode exercer no campo empresarial como planejador tributário, analista financeiro, contador geral, em cargos administrativos, auditor interno, contador de custos, contador gerencial e atuário. É indispensável para o gestor tributário conhecer com grande profundidade a legislação tributária, devido as suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nessa gerência. Isso porque, além de perder

prestígio profissional em virtude de alguma falha expressiva na interpretação ou na aplicação das normas tributárias, pode ser responsabilizado por possíveis prejuízos causados por culpa ou dolo, podendo ser condenado a indenizar o empresário que for lesado (OLIVEIRA, 2006).

De acordo com Oliveira (2006),constituem-se como ato criminoso, para todos os efeitos legais e judiciais, a elaboração e a assinatura de qualquer documento e/ou demonstração contábil com informações falsas, tendenciosas ou preparadas de má-fé. Da mesma forma, constitui crime a elaboração de demonstrações contábeis sem embasamento em documentos e informações legais, ou ainda com valores distintos dos contidos nos livros contábeis da empresa.Então, caso as demonstrações e os relatórios contábeis sejam produzidos com informações incertas, ou em conflito com as normas e os princípios de contabilidade, eles podem causar prejuízos a terceiros, tendo em vista que induzem a determinados atos, como concessões de créditos e financiamentos, decisões de investimentos, entre outros. Nesses casos, as empresas e os profissionais responsáveis que assim procederem, com ou sem má-fé, podem vir a ser processados e condenados por perdas e danos (OLIVEIRA, 2006).

Perante o exposto, percebe-se que o contador tem uma função importante na implantação de uma rotina de gestão de tributos. As empresas estão em contínuos desafios e carecem cada vez mais da competência, habilidade e criatividade dos profissionais contábeis. A imperícia do profissional poderá não só falhar na tentativa de redução de ônus tributários, como também ocasionar danos (CARVALHO,2015).

Diante disso, o papel do profissional contábil junto à sociedade, há muito tempo, deixou de ser um mero “guarda livros”, cooperando para o crescimento das organizações e da sociedade. O contador da atualidade é imprescindível para a sobrevivência das organizações, e esse deve estar sempre em processo de aprendizagem buscando se atualizar e se especializar, para que, assim, traga o melhor benefício fiscal para maximizar os lucros da empresa.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa, visando alcançar os objetivos sugeridos, caracterizou-se como uma pesquisa de natureza exploratória em razão de que, na primeira fase, foi realizado o levantamento bibliográfico acerca do assunto, procedimento indispensável para ampliar o conhecimento e informações teóricas sobre a temática, a qual teve como base a utilização de livros, artigo de revista científica, dissertações, entre outros, de modo a contribuir para a consolidação e entendimento dos objetivos propostos.

Já a segunda fase da pesquisa, consistiu em identificar se os contadores que atuam nos escritórios de contabilidade de Cacoal/RO têm conhecimento de como a prática da elisão fiscal auxilia a reduzir a carga tributária das Pessoas Jurídicas empresárias no município em estudo, e tendo como escopo descrever e apresentar uma análise a partir dos dados coletados por meio da aplicação de questionário.

Quanto aos procedimentos metodológicos, portanto, a pesquisa teve abordagem qualitativa, pois o objetivo foi analisar a percepção dos contadores que atuam nos escritórios de contabilidade de Cacoal/RO, tendo quanto ao levantamento de dados a aplicação de roteiro de entrevista. Já o método utilizado no presente estudo foi o dedutivo, visto que, a partir das respostas verdadeiras dos entrevistados, pôde-se concluir de forma racional e lógica as premissas necessárias para responder aos objetivos da pesquisa. Ao final, verificou-se os benefícios resultantes da referida prática no município em estudo.

3.1 Universo Amostral e Instrumento de Pesquisa

A população compreendeu os contadores que atuam nos escritórios de contabilidade do município de Cacoal/RO e que estão devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, somando 50 escritórios, conforme dados atualizados em 04 de dezembro de 2020, fornecidos pela Sede do Conselho Regional de Contabilidade, localizada no município de Porto Velho/RO.

Dessa forma, foram entregues formulários em 23 (vinte e três) escritórios de contabilidade, escolhidos aqueles com maior acessibilidade, onde se traçou uma rota dos escritórios mais próximo entre si, facilitando assim, a aplicação do questionário em um curto prazo de tempo. No entanto, somente 19 (dezenove) contribuíram com as informações para o desenvolvimento desta pesquisa. Assim sendo, ficou evidenciado que os escritórios respondentes possuem um total de 38 contadores de modo que todos os contadores atuantes nos respectivos escritórios estavam aptos a responder o questionário.

Para melhor compreensão da composição quanto ao universo amostral segue a figura 3:

Figura 3- Universo amostral

	Total
N.º de Escritórios	50
N.º de Escritórios Respondentes	19
N.º de contadores	38

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Vale registrar que o instrumento utilizado para a coleta de dados foi um questionário do tipo misto (questões objetivas e subjetivas) e que o trabalho de campo foi realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 com a entrega dos questionários, estipulando-se um prazo de 7 (sete) dias para serem respondidos. Após decorrido o prazo, foram recolhidos. Com os dados colhidos, estes foram organizados com apoio de planilhas do *Microsoft Excel*. Em seguida, tratados por meio de contagem de frequência das respostas e identificação da moda (estatística descritiva), possibilitando a elaboração de gráficos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, será, inicialmente, apresentado um levantamento bibliográfico acerca da prática da elisão fiscal como forma de auxiliar a reduzir a carga tributária das Pessoas Jurídicas empresárias. Além disso, na segunda seção, serão interpretadas as respostas pertinentes ao conhecimento que os contadores têm a respeito da elisão fiscal.

4.1 A Elisão Fiscal como Ferramenta para a Redução de Tributos

Para Crepaldi (2017), o planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é uma prática preventiva que, dentro da estrita análise das leis brasileiras atuais, visa obter ferramentas que possibilitem minimizar o gasto financeiro com pagamento de tributos. Seu intuito é evitar a incidência tributária com o objetivo de impedir a ocorrência do fato gerador do tributo, excluindo, desse modo, seu valor, na alíquota ou na base de cálculo. No que se refere à elisão fiscal, Abrahão (2011) destaca que é realizada pelos administradores da empresa antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, não ocorrendo, assim, a incidência tributária e, portanto, não existindo a necessidade do pagamento do tributo.

Nesse contexto, Paulsen (2018) corrobora que o planejamento tributário é o processo de escolha de um ato lícito, não simulado, para a prática de negócios ou de toda uma atividade empresarial aspirando pelo menor pagamento de tributos, tencionando compreender as obrigações e os encargos fiscais adentrando em cada uma das alternativas legais, para, com o auxílio de instrumentos legítimos, aderir àquela que proporciona a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal. Zanluca (2014b) ainda explica que o planejador necessita conhecer as formalidades fiscais, contábeis e legais, garantindo que os documentos, contratos, empregados na execução do planejamento estejam dentro da licitude. Em cada alteração da legislação tributária federal, estadual ou municipal, é vital ao planejador se adaptar às ações em andamento às novas normas vigentes, visando sua permanência legal.

Há duas espécies de elisão fiscal, uma deriva da própria lei, na qual, o próprio dispositivo legal autoriza ou até mesmo influencia na economia de tributos. Com efeito, tem-se uma vontade clara e consciente do legislador de conceder ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Esses são exemplos típicos de elisão constituídas por lei, já que o próprio texto legal oferece aos seus destinatários certos benefícios (ABRAHÃO, 2011). A segunda espécie é aquela que decorre de lacunas e brechas da lei, na qual o contribuinte decide por ajustar seus negócios de tal maneira que se resulte em um menor ônus tributário, empregando-se de elementos que a lei não proíbe ou que dificulte o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei (ABRAHÃO, 2011).

De acordo com Machado (2016), há duas grandes áreas de gestão e planejamento de tributos que se sobressaem: a primeira é o planejamento tributário estratégico, que se refere à mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra e terceirização de certas operações; a outra trata-se do planejamento tributário operacional, o qual funciona como uma ferramenta para definir a forma como a empresa realizará os procedimentos prescritos pela legislação tributária.

Na visão jurídica, em que se consideram exclusivamente os efeitos fiscais no tempo, existem três tipos de planejamento tributário: planejamento tributário preventivo, corretivo e especial. O preventivo é desenvolvido de modo contínuo por intermédio de práticas, orientações, elaboração de manuais de procedimentos, reuniões e abrange em especial as atividades de cumprimento da legislação tributária nas obrigações principais e acessórias. Há também o corretivo, que é empregado quando a empresa identifica irregularidades em procedimentos que podem impactar os tributos, obrigando ao estudo específico com indicação de alternativas que resultem na correção da anomalia. E, por último, o especial, que decorre em resultado de determinados fatos que impactam diretamente na operação da empresa, por exemplo, abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição ou alienação da empresa e processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação) (CHIEREGATO; OLIVEIRA 2016).

Conforme Mendes, Bento e Oliveira (2017), existem alguns pontos obrigatórios para o exercício do planejamento tributário como: i) compreender todas as etapas do plano; ii) examinar o histórico da empresa para entender, por exemplo, se houve recolhimentos indevidos, se existe crédito tributário; e iii) verificar a expectativa de faturamento, os custos, as despesas operacionais, as despesas com pessoal e a margem de lucro e o modelo de tributação.

A prática mais utilizada, em consonância ao que foi citado anteriormente, referente ao planejamento tributário, é a adaptação quanto à forma de recolhimento, ou seja, ao modelo de tributação. A escolha do regime

tributário é um fator importante para o resultado da empresa, e a legislação tributária brasileira dispõe de algumas opções que poderão influenciá-la. As Pessoas Jurídicas, portanto, são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, pela escolha do contribuinte ou por determinação legal, nas seguintes modalidades:

- a) **Simplex Nacional:** regime tributário diferenciado, simplificado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mais conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, logo esse regime é aplicável a essas modalidades de empresas. Para se enquadrar nisso, as microempresas poderão faturar até R\$ 360 mil ao ano e as Empresas de Pequeno Porte R\$ 4,8 milhões ao ano (BRASIL, 2006; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016). Além disso, o regime é facultativo e o seu principal aspecto é a arrecadação única por meio do documento de arrecadação do Simplex Nacional, que abrange os tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Imposto Sobre Produtos Industrializados, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Seguridade Social, Programa de Integração Social, Contribuição Patronal Previdenciária, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicação e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A base de cálculo para o recolhimento do imposto do Simplex Nacional é a receita bruta acumulada nos últimos doze meses do período de apuração e o valor do imposto a recolher é calculado por meio da aplicação do percentual estipulado nas tabelas sobre a base de cálculo (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016);
- b) **Lucro arbitrado:** representa uma imposição da lei; modalidade utilizada pelo Fisco para tributar as empresas que não apresentam escrituração regular; só pode ser empregado nas circunstâncias em que for impossível a apuração da base de cálculo do tributo; cabível nos casos em que não é possível a apuração do lucro tributável pelo método do lucro real ou presumido (MURPHY, 2010);
- c) **Lucro Arbitrado:** a autoridade tributária poderá utilizar a receita, se for conhecida, como referencial para a fixação do percentual aplicável no Lucro Arbitrado ou, se desconhecida, poderá basear-se no valor do capital social, no valor do ativo, do patrimônio líquido ou lucro líquido, auferidos nos anos calendários anteriores (FABRETTI, 2009);
- d) **Lucro Presumido:** utiliza-se de uma efetiva presunção de lucro a ser tributada, obtida por meio da aplicação de determinado

percentual estipulado em lei sobre a receita bruta do contribuinte. Na apuração do lucro nesse regime as despesas e os custos não interferem na definição da base de cálculo (MARQUES, 2019).

A respeito desse último, ele poderá ser adotado pela Pessoa Jurídica que obter receita total acumulada no ano-calendário igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior. A escolha pelo regime será mediante o pagamento da primeira cota ou cota única do imposto devido no ano-calendário (BRASIL, 2019).

Segundo Fabretti (2009), o Lucro Presumido é uma excelente alternativa, pois simplifica o recolhimento do IRPJ e CSLL. A apuração do Lucro Presumido é trimestral, mas pode-se optar pelo recolhimento mensal em que o cálculo será feito pela soma da receita bruta obtida no período com as adições de outras receitas, rendimentos e ganho de capital que mediante a aplicação do percentual corresponderá ao valor da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

O mais complexo regime de tributação do Brasil é o regime do Lucro Real. É apurado com base na escrituração efetuada de acordo com as leis comerciais e fiscal. Sua apuração é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), mediante adições e exclusões ao lucro líquido contábil do período e de compensações de prejuízos fiscais de períodos anteriores. Em harmonia com o artigo 14 da Lei n.º 9.718/98, as Pessoas Jurídicas cuja receita total do ano-calendário anterior for excedente ao limite de R\$ 78.000.000,00, estão obrigadas a apurar os impostos por este regime (PÊGAS, 2007).

As Pessoas Jurídicas que auferirem receita total inferior ao limite, não estão obrigadas ao Lucro Real, mas se lhes for vantajoso é possível optar por esse regime de tributação. Opcionalmente, a Pessoa Jurídica sujeita ao regime de tributação do Lucro Real poderá recolher o IRPJ e CSLL de duas formas: trimestral ou anual. Quando anual, o recolhimento deverá ser mensal e por estimativa, na opção trimestral. Ao final do exercício, não terá imposto a pagar ou a recuperar (PÊGAS, 2007).

Nesse contexto, Crepaldi (2017) afirma que a legislação não autoriza mudança de sistemática no mesmo exercício, a escolha pelo regime de tributação será definitiva. Se a decisão for errônea, ela terá consequência ao longo de todo o ano. A opção é definida no primeiro pagamento do imposto, ou, no caso das optantes pelo Simples Nacional, até o último dia útil de janeiro. Em suma, averiguando tais dados é possível determinar o mais vantajoso regime de tributação para aquele empreendimento, investigar se existe algum

caso de incentivo fiscal para aquela atividade e a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (MENDES; BENTO; OLIVEIRA, 2017).

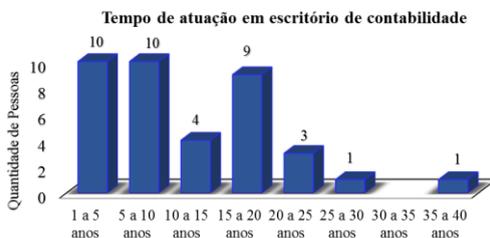
Diante desse contexto, a elisão fiscal, conhecida também como planejamento tributário, irá permitir às Pessoas Jurídicas empresárias o exercício mais seguro de seu negócio, e diminuindo o pagamento dos tributos, os custos do negócio também irá diminuir, aumentando então a possibilidade de um crescimento da empresa ou até a abertura de novos negócios.

4.2 Análise dos Dados Pesquisados

A análise e discussão dos resultados foram elaborados com base nas respostas dos questionários aplicados aos profissionais de 19 escritórios de contabilidade do município de Cacoal/RO. Esta pesquisa, inicialmente, aborda o perfil profissional dos indivíduos que atuam nos escritórios contábeis do município de Cacoal/RO. Em seguida, analisa o conhecimento desses profissionais a respeito da prática da elisão fiscal por Pessoas Jurídicas empresárias.

O primeiro ponto abordado pela presente pesquisa refere-se ao tempo em que os profissionais atuam nos escritórios contábeis, sendo 10 (dez) pessoas atuantes entre 01 a 05 anos, 10 (dez) pessoas atuantes de 05 a 10 anos, 04 (quatro) pessoas atuantes de 10 a 15 anos, 09 (nove) pessoas atuantes de 15 a 20 anos, 03 (três) pessoas atuantes de 20 a 25 anos, 01 (uma) pessoa atuante de 25 a 30 anos e 01 (uma) pessoa atuante de 35 a 40 anos, como pode ser observado na figura 4:

Figura 4: Tempo de atuação do profissional em escritório de contabilidade



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Conforme a figura 5, quanto à formação acadêmica, 50% dos entrevistados informaram a escolaridade máxima de graduação, 47% possui pós-graduação e 3% tem mestrado.

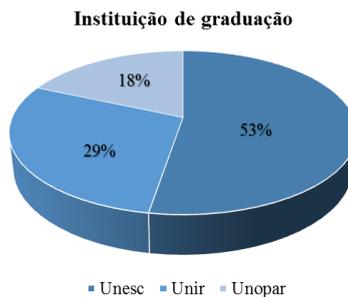
Figura 5: Formação acadêmica dos profissionais que atuam em escritório de contabilidade



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Posteriormente, questionou-se sobre a instituição de graduação desses profissionais entrevistados. Verifica-se, abaixo, que 53% cursou a graduação na Unesc, 29% na UNIR e 18% na Unopar.

Figura 6: Instituição em que esses profissionais que atuam em escritório de contabilidade cursaram a graduação



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

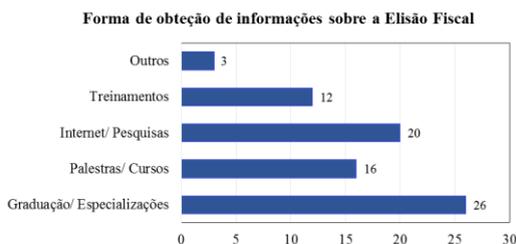
Em seguida foi apresentada a opção “sim” e “não”, solicitando a opinião de cada um, a respeito do que se trata a elisão fiscal. Obteve-se êxito, sendo que 100% dos entrevistados responderam a afirmativa “sim”, ou seja, todos os entrevistados responderam que conhecem sobre esse assunto.

Na questão discursiva sobre o conceito de elisão fiscal, percebeu-se, por meio das respostas obtidas, que a maioria dos profissionais conhece o sentido teórico do tema, pois na opinião dos pesquisados a elisão fiscal é um planejamento tributário, ou seja, são medidas usadas na gestão da empresa para diminuir a carga tributária, porém de forma lícita, podendo utilizar-se também de brechas da lei.

Na sequência, questionou-se aos pesquisados qual foi a forma que este obteve o conhecimento sobre a elisão fiscal, questão na qual poderiam

marcar mais de uma opção. Ao que responderam, 26 (vinte e seis) pessoas estudaram esse tema na graduação ou especialização, 16 (dezesesseis) pessoas participaram de palestras e cursos, 20 (vinte) pessoas obtiveram o conhecimento ou aprimoramento por meio da internet ou pesquisas, 12 (doze) fizeram treinamentos e 3 (três) pessoas utilizaram-se de outros meios para conseguir esse conhecimento, como livros, conforme traz a figura 7.

Figura 7: A forma de obtenção de informação sobre a elisão fiscal desses profissionais que atuam em escritório de contabilidade



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Ademais, perguntou-se aos entrevistados acerca de vantagem mais relevante da prática da elisão fiscal, que responderam que é poder pagar menos tributo sem causar nenhuma infração ou crime fiscal, adequando a empresa ao regime tributário mais vantajoso de maneira a evitar gastos desnecessários. Com isso, resulta em um aumento da capacidade e competitividade econômica da empresa.

Para responder ao segundo objetivo específico, questionou-se aos entrevistados quem tem a iniciativa para realizar a prática da elisão fiscal, no que a maioria dos profissionais respondeu que, geralmente, é o contador que sugere ao cliente, visto que o profissional tem conhecimento contábil e jurídico para analisar se há possibilidade de realizar alguma prática de elisão fiscal e nem todos os empresários são formados na área, por isso a maioria deixa para o contador resolver esses assuntos.

Com o intuito de responder ao último objetivo específico, foi incluída, então, a seguinte pergunta: quais as práticas mais adotadas de elisão fiscal por Pessoas Jurídicas empresárias no município de Cacoal/RO? Os respondentes, por sua vez, disseram que uma das práticas mais adotadas é verificar qual o melhor regime de tributação correto para cada empresa. Outro ponto, é a análise das NCM dos produtos. O código NCM é usado por varejista, pois todos os produtos importados e exportados possuem esse código. A NCM garante pagamento de impostos corretos e valida as informações de forma segura. Com isso, um dos objetivos é aplicar as cargas tributárias de forma exata, facilitando assim a substituição tributária.

Outra prática utilizada pelos empresários é verificar quais os incentivos fiscais que os entes federativos proporcionam. Um exemplo adotado é quando o empresário opta por instalar a sua empresa em bairros com um valor menor do IPTU.

4.2.1 Perfil dos profissionais contábeis do município de Cacoal/Rondônia

A partir dos dados obtidos, verifica-se que todos os entrevistados são Bacharéis em Ciências Contábeis e possuem o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). A maioria desses profissionais atuam não mais que 15 anos em escritórios contábeis e metade dos entrevistados possuem especialização ou mestrado.

Dos dados obtidos quanto aos estudos e conhecimentos a respeito da elisão fiscal, verifica-se que, aproximadamente, 30% não tiveram acesso a este tema durante o período de formação acadêmica e 70% dos entrevistados obteve esse conhecimento na graduação e buscou aprimorar o conhecimento por meio de cursos, palestras, treinamentos, livros, entre outros meios.

Nota-se, mediante a pesquisa, que os contadores estão se atualizando em relação à elisão fiscal. Estes dados são relevantes, posto que, conforme visto anteriormente no referencial teórico, a cada dia, em média, de 30 novas regras ou atualizações tributárias são editadas no Brasil. É indispensável para o gestor tributário, portanto, conhecer com grande profundidade a legislação tributária. Nesse passo, deve estar sempre em processo de aprendizagem buscando se atualizar e se especializar, para que, assim, traga o melhor benefício fiscal para empresa.

4.2.2 Conhecimento dos profissionais sobre elisão fiscal

Após síntese das respostas obtidas com a aplicação do questionário, ficou claro que a maior parte dos profissionais que atuam nos escritórios de contabilidade no município de Cacoal/RO possuem conhecimento suficiente sobre a prática de elisão fiscal. O grande acesso ao tema pelos entrevistados é devido à elevada carga tributária incidente sobre os negócios que ocorre em nosso país. Com isso, as Pessoas Jurídicas empresárias terão que se planejar para que não haja a falência e tenha obtenção satisfatória de lucros. Isso faz com que os empresários busquem por ajuda de um profissional contábil para o processo de escolha de um ato lícito para a prática de seus negócios aspirando pelo menor pagamento de tributos.

Outro fator que deve ser mencionado, é que os profissionais que participaram deste estudo entendem que são responsáveis por apresentar a prática da elisão fiscal para o seu cliente. Em conformidade ao que fora mencionado na fundamentação teórica deste artigo, o profissional contábil é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, uma

vez que esse profissional é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelo estudo dos elementos que integram o patrimônio das entidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A profissionalização da gestão tributária nas empresas é essencial para a competitividade e permanência no mercado. As empresas buscam aumentar de forma lícita o retorno dos acionistas. Um dos maiores problemas no Brasil são os altos custos tributários. Sob o espectro dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II, XIII, XIV e XXXIX; 170, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988, todo contribuinte goza do direito constitucional de administrar seus negócios com liberdade, deixando claro que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse.

Considera-se, a princípio, a forma que o contribuinte utilizará para reduzir sua carga tributária pode assumir diversas posições quanto à licitude. Na forma legal a empresa optará pela elisão fiscal também chamada de “planejamento tributário”. Todavia, após o estudo dos conceitos teóricos referentes ao assunto, tornou-se evidente não se tratar de algo simples. As leis que regem o Sistema Tributário Nacional são complicadas e confusas, chegando, muitas vezes, a impossibilitar a execução de um adequado planejamento fiscal por falta de conhecimento específico da legislação.

Segundo Fabretti (2009), o contador que for capaz de interpretar a legislação tributária será de grande importância para as empresas, pois, tendo entendimento da lei dos tributos, ele poderá implementar um adequado planejamento tributário que, sem dúvidas, levará a organização a uma significativa diminuição de gastos.

Reitera-se, daí, que é de suma importância, no mundo empresarial, a gestão tributária, principalmente como ferramenta de planejamento e controle da tributação. Conclui-se, portanto, que o planejamento tributário deve ser desenvolvido de forma preventiva de modo a identificar maneiras legais que possibilitem a reduzir ou eliminar o ônus tributário. Outrossim, o trabalho teve como objetivo geral verificar a percepção dos contadores do município de Cacoal/RO em relação a se a prática da elisão fiscal auxilia na redução de gastos com tributos das Pessoas Jurídicas empresárias.

Diante do exposto, esta pesquisa teve seu objetivo alcançado, pois constatou que a maioria dos profissionais da contabilidade pesquisados possuem um nível de conhecimento satisfatório sobre a prática da elisão fiscal como forma de redução de gastos com tributos das Pessoas Jurídicas empresárias. Contudo reforça-se a importância da qualificação dos profissionais de contabilidade por meio da educação continuada, tendo em vista que as fiscalizações e penalidades geram prejuízos para as empresas e

para o próprio contador, que responde juntamente com o empresário, em casos de notificações e penalidades por parte dos órgãos fazendários públicos das três esferas de poder.

Finalmente, para estudos futuros, sugere-se pesquisas dessa natureza, porém mais aprofundada com os contadores que atuam nos escritórios de contabilidade de Cacoal/RO, que admita situações práticas e reais de identificação de situações de elisão e evasão fiscal.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário**. 2011. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121033>>. Acesso em: 03 out. 2019.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. Salvador: JusPodivm, 2017. 862p.
- ALVARENGA, Darlan. Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas. 20 de novembro de 2017. **Portal G1 [online]**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml>>. Acesso em: 09 nov. 2019.
- AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues. **A reforma tributária e suas perspectivas**. 1999. Disponível em: <http://www.hottopos.com/harvard1/a_reforma_tributaria_e_suas_pers.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- BORBA, Claudio. **Direito Tributário**. 28. ed. São Paulo: Método, 2019. 480p.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 21 out. 2019.
- _____. Lei n.º 5. 172, de 25 de out. de 1966. Código Tributário Nacional, Brasília, DF, out 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.
- _____. Receita Federal do Brasil. Assuntos. Orientação Tributária. Declarações e Demonstrativos. ECF - Escrituração Contábil Fiscal. Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2019.IRPJ - Lucro Presumido. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/erguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2019-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2019.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- BUENO, Júlio Anderson Alves. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2014. 400p.
- CALIENDO, Paulo. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017. 1080p.
- CARVALHO, Ana Cristina Ghedini *et al.* Planejamento Tributário na Micro e Pequena Empresa: o papel do contador. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, v. 3, n. 1, p. 1-23, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1250>>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 424p.
- CHIEREGATO, Renato *et al.* **Controle Tributário para Administradores e Contadores**. São Paulo: Atlas, 2016. 304p.

Bruna Rodrigues Santos, Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian, Odirlei Arcangelo Lovo– **A Prática da Elisão Fiscal por Pessoas Jurídicas Empresárias: A Percepção dos Profissionais Contábeis do Município de Cacao/RO**

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 496p.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: Teoria e prática**. 2. ed. São Paulo:Saraiva, 2017. 360p.

DEGRAZIA, Diego; RIBAS, Lis. Apostila Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal. Direito Tributário. Direito Tributário. Receitas Públicas. **Gran Cursos Online**. Disponível em: <<https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/YdVrMO01QDA%3D>> Acesso em: 29 nov. 2020.

DORNELLES, Francisco. O sistema tributário da Constituição de 1988. In: **Constituição de 1988:O Brasil 20 anos depois**. Estado e Economia em Vinte Anos de Mudanças, v. 4, p. 203-244, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/do-sistema-tributario-nacional-o-sistema-tributario-da-constituicao-de-1988>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo, Atlas, 2009. 424p.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos. **Curso de Contabilidade para Não Contadores**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da curva de Laffer.**Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 239-255, 2019. Disponível em:<<http://unifatea.com.br/seer3/index.php/Janus/article/view/265/236>>. Acesso em: 20 out. 2019.

MACHADO, Carlos Henrique; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. A Reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva: uma abordagem histórica.**Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 38, n. 77, p. 221-252, 2017. Disponível em:<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n77p221>>. Acesso em: 15 out. 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MAMEDE, Gladston. **Direito Societário: Sociedades Simples e Empresárias**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARION. José Carlos; MARION. Márcia Maria Costa. **O ensino da contabilidade no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1999. 91 p.

MARQUES, Natan Felipe. **A (in)constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL no regime do lucro presumido**.2019. 31f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2019. Disponível em:<<http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/5175/1/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%c3%83O%20DE%20CURSO%20TCC.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

MAZZA, Alexandre.**Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, Ilda Pessoa; BENTO, Juan Gabriel Nunes; OLIVEIRA, Daysa Andrade. o reflexo da tributação nas microempresas e empresas de pequeno porte de Presidente Prudente/São Paulo.**Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente**, v. 13, n. 13, 2017. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6133>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

MURPHY, Celia Maria de Souza. **Imposto sobre a renda: lucro arbitrado pressupostos e casos polêmicos**. 2010. Trabalho de Conclusão do Mestrado (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:<<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8931/1/Celia%20Maria%20de%20Souza%20Murphy.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

OLIVEIRA, Flaviane Aparecida *et al.* A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira. **Janus**, v. 8, n. 13, 2011. Disponível em: <<http://unifatea.com.br/seer3/index.php/Janus/article/view/265>> Acesso em: 09 nov. 2019.

OLIVEIRA, Luís Martins *et al.* **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. _____. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Bruna Rodrigues Santos, Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian, Odirlei Arcangelo Lovo– **A Prática da Elisão Fiscal por Pessoas Jurídicas Empresárias: A Percepção dos Profissionais Contábeis do Município de Cacao/RO**

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 3, p. 9, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucacao/article/view/84>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 600p.

_____. _____. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

RODRIGUES, Luiz Antônio Barroso. **Direito Empresarial**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2011. Disponível em: <http://www.ead.uepb.edu.br/arquivos/licitacao_livros_admpub/17-direito%20empresarial/direito%20empresarial%20%20LIVRO.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SIQUEIRA, Graciano Pinheiro. O direito de empresa e o novo Código Civil **Jus**. [online]. Janeiro de 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3978/o-direito-de-empresa-e-o-novo-codigo-civil>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <<https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-Empresarial-Sistematizado-Tarcisio-Teixeira-2018.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

VALERETTO, Gerson João. **A temática tributária na formação dos bacharéis em Ciências Contábeis**: um estudo comparativo entre os conteúdos das universidades federais brasileiras com a Proposta Nacional do Conselho Nacional do Conselho Federal de Contabilidade–CFC/Fundação Brasileira. 2010. 156f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/24309>>. Acesso em: 05 out. 2019.

ZANLUCA, Júlio César. O Contabilista e o planejamento tributário. **Portal de Contabilidade**. [online]. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. A contabilidade como instrumento de gestão empresarial. **Portal de Contabilidade**. [online]. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeinstrumentodogestao.htm>>. Acesso em: 30 out. 2019.